



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 843/2006

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES E/OU AO MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM TAIS INSTITUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirabela **APROVOU**, e eu Carlucio Mendes Leite, prefeito Municipal em exercício, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar e/ou a firmar Convênios com a Escola Comunitária Estrela da Esperança, relativamente à educação infantil / primeiro nível de educação básica.

Art. 2° - Após a efetiva municipalização competirá ao município a manutenção e preservação do patrimônio móvel constituído, exclusivamente, pelas dependências utilizadas para o funcionamento de creches e unidades de Ensino Pré-Escola de que trata esta Lei, não lhe sendo permitido interferir nos princípios filosóficos e religiosos norteadores de cada uma dessas Entidades.

I - Ficam garantidas às unidades de ensino de pré-escolar e creches conveniadas com o município a preservação e a posse do patrimônio móvel e imóvel a elas pertencentes.

II - Ficam garantidas às entidades mantenedoras das unidades de ensino de pré-escolar e creches conveniadas, direito de se investirem na posse e domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 3° - Compete ao município à coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino aprendizagem ministrado nas unidades de creches e pré-escolar a que fez referência esta lei, sendo, ainda relativamente à municipalização, se for o caso, de sua competência a administração e a capacitação de professores, monitores, pedagogos e outros servidores que nelas exercem atividades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Em caso de municipalização, a direção destas entidades continuará a ser indicada e nomeada por maior simples, em assembleias, nas unidades de creches e pré-escolar, ressaltando-lhes, também se for o caso direito à manutenção do quadro de funcionários da casa, que somente será trocado de comum acordo entre a direção e o município, representado pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Obriga-se o Poder Executivo a manter junto às Secretarias de Educação do Município, do Estado e do Ministério da Educação, cadastro atualizado do número de alunos nas diversas unidades de ensino infantil descritas nesta Lei, tendo por objetivo o controle em relação às vagas existentes nestas entidades, priorizando a comunidade dos bairros onde as mesmas se atuam.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, exercício financeiro de 2006(descrever a dotação).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 20 de Fevereiro de 2006.

CARLUCIO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

GILDÉSIO GOMES ANDRADE
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 20/02/2006

PRESIDENTE